



Projeto da Lei No 59/63

CÓPIA

-: LEI Nº 1.393, DE 6 DE SETEMBRO DE 1.963 :-

(Dispõe sobre a concessão de aposentadoria aos funcionários municipais, com vencimentos proporcionais)

MAURILIO DE SOUSA LEITE FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

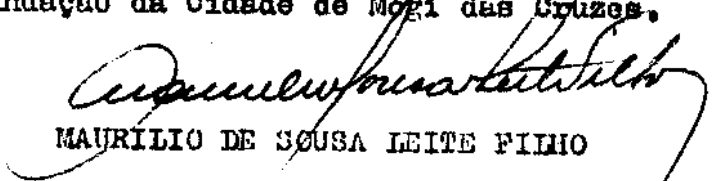
Artigo 1º - Poderá ser aposentado com vencimentos proporcionais, o funcionário público municipal que completar vinte e cinco (25) anos de serviços prestados ao Município.

§ Único - Para a percepção dos vencimentos proporcionais referidos neste artigo, toma-se por base um dia para cada ano de serviço prestado pelo funcionário, passando o mesmo a perceber vencimentos correspondentes a vinte e cinco (25) dias por mês.

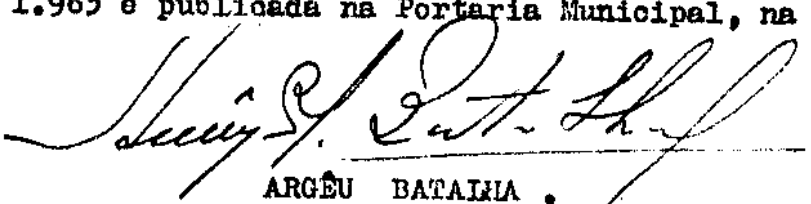
Artigo 2º - Para a concessão da aposentadoria de que trata esta lei, necessário se torna que o interessado requeira ao sr. Prefeito Municipal ou ao sr. Presidente da Câmara, se funcionário desta, juntando certidão de tempo de serviço.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 6 de setembro de 1.963, 403ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MAURILIO DE SOUSA LEITE FILHO

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 6 de setembro de 1.963 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.


ARGEU BATAIA,
Diretor Administrativo.